



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 118 , DE 30 MARÇO DE 1998.
(Projeto de Lei Complementar nº 07/98, do Vereador Carlos E. Caveanha)

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA OUTORGAR, MEDIANTE PROCESSO LICITATÓRIO, CONCESSÃO ONEROSA PARA EXPLORAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS A SEREM EDIFICADOS EM CENTROS ESPORTIVOS E RECREATIVOS DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar, mediante processo licitatório, concessão onerosa para exploração, através de publicidade e de eventos específicos, de equipamentos destinados à prática de esporte, a serem construídos em Centros Esportivos e Recreativos de propriedade do Município, por empresas particulares e/ou pessoas físicas.

§ 1º - A análise técnica da viabilidade da construção dos equipamentos destinados à prática esportiva, por particulares, em centros esportivos municipais deverá ser previamente aprovada pelas Secretarias Municipais de Esportes e Turismo, de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e de Obras e Viação.

§ 2º - A concessão que trata o "caput" deste artigo, terá seu prazo proporcional aos investimentos realizados, sendo no máximo por vinte (20) anos que, após vencido, o espaço público construído pela concessionária, retornará ao patrimônio público, com as edificações por ventura nela existente, sem quaisquer ônus ao Município.

§ 3º - Poderão, ainda, ser inseridas propagandas e logomarcas, isentas de taxa de publicidade, em placas informativas ou diretamente pintadas sobre os equipamentos construídos pela concessionária, que obedecerão aos padrões de tamanho, forma de material, localização, altura do solo e quantidade por empreendimento, quando da regulamentação desta Lei Complementar.

Art. 2º Aprovado o projeto de construção e instalação da infraestrutura necessária e da edificação do equipamento, a concessionária se responsabilizará pelo cumprimento das exigências técnicas e legais, isenta de pagamento a qualquer título de alugueres, obrigando-se pela conservação e manutenção dos bens.

Art. 3º Uma vez instalados, os bens passarão a integrar o patrimônio do Município, sem qualquer direito de retenção ou de indenização à concessionária, seja a que título for.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - É terminantemente proibida a cobrança de entrada aos frequentadores dos logradouros públicos, podendo ser cobrados o uso dos equipamentos e instalações que vierem a ser implantados pelo concessionário, na forma a ser regulamentada e definida pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º Decorrido o prazo a que se refere o § 2º do artigo 1º desta Lei Complementar, os bens passarão a ser administrados pelo Município, com cobrança de sua locação a terceiros.

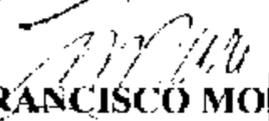
Parágrafo Único - O concessionário que se encontrar explorando a comercialização do bem, poderá ter preferência na continuidade de sua exploração, mediante pagamento de aluguel.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará as disposições desta Lei Complementar, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 30 de Março de 1998. "Ano 120º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO MUNICIPAL


PROF. FRANCISCO MORARI
RESP. P/ EXP. SEC. MUN. ESPORTES E TURISMO


ARQTª MARIA LUCINDA C. LEALDINI
SEC. MUN. PLAN. E DES. URBANO


ENGº DALTON FRANCISCO DE CARVALHO
SEC. MUN. DE OBRAS E VIAÇÃO


PROF. UBIRAJARA RAMOS
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.